PODER EXECUTIVO

pontealtadobomjesus.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 483

4 de novembro de 2026

Quarta-Feira

ANO VII

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 0304/2026 pág. 02

Altera a Lei Municipal nº 0302, de 3 de setembro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendime...

ATOS DO PODER EXECUTIVO · LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

Lei nº 0305/2026 pág. 04

+ 3 outros atos — veja o sumário completo na página 2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
Poder Executivo Municipal

ANO VII | QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 483

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei nº 0304/2026 – Altera a Lei Municipal nº 0302, de 3 de setembro de 2026, que dispõe sobre a Política... pág. **02**
PODER EXECUTIVO • LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
Lei nº 0305/2026 pág. **04**
PODER EXECUTIVO • SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei nº 0306/2026 – Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 0303/2026, que institui a Política Municipal de... pág. **06**
PODER EXECUTIVO • LICITAÇÕES E CONTRATOS
Extrato de Contrato pág. **06**
Extrato de Contrato pág. **07**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 0304/2026

Altera a Lei Municipal nº 0302, de 3 de setembro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, para vincular a gestão executiva do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) à Secretaria Municipal de Assistência Social, aperfeiçoar as normas do Fundo e corrigir imprecisões redacionais.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber a toda a população do Município que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 0302, de 03 de setembro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. .....

§ 1º .....

.....

.....

V – possuir ensino médio completo, comprovado mediante apresentação de certificado de instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).

.....

..... (NR)

Art. 33. .....

.....

.....

§ 1º Na hipótese de perda do mandato por extinção do vínculo com o Poder Executivo, referida no inciso III, deve ser observado o disposto no art. 24, parágrafo único, desta Lei.

.....

..... (NR)

Art. 39. .....

.....

.....

II – convocar, a cada 3 (três) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 41 e seguintes;

.....

.....

X – elaborar, nos termos dos arts. 260, § 2º, e 260-I da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), resolução fixando os critérios para a aprovação de projetos, programas e ações

a serem financiados com recursos do FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em obediência à Lei Federal nº 13.019/2014 e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

..... (NR)

Art. 41. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 3 (três) anos, sob a coordenação do CMDCA, nos termos do regimento próprio.

..... (NR)

Art. 47. .....

.....

III – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente para o período compreendido até a realização da Conferência subsequente;

..... (NR)

Art. 51. Constituem recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de que trata o art. 50 desta Lei:

.....

IX – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em entidade bancária pública, sob a denominação "Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA)".

..... (NR)

Art. 53. .....

.....

II – Gestão executiva, exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(NR)

Art. 55. Compete ao Gestor Executivo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA):

.....

§ 2º Poderá também ser designado para a função de gestor e ordenador de despesa do Fundo servidor efetivo do Município integrante do órgão a que o FIA for administrativamente vinculado, inclusive o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, observado o disposto no § 6º.

.....

§ 4º A escrituração contábil do FIA será feita pelo setor de contabilidade do Município.

.....

§ 6º O FIA, embora vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui unidade orçamentária própria, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conta bancária e escrituração contábil distintas das do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo vedados:

I – a transferência, o empréstimo ou o compartilhamento de recursos entre os dois fundos;

II – o custeio, com recursos do FIA, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de caráter continuado do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 7º Os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual do FIA, após apreciação pelo CMDCA, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

(NR)

Art. 77. .....

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da eleição.

..... (NR)

Art. 122. .....

.....

XXXI – proceder à análise de casos em que se encontre impedido, nos termos do art. 99 desta Lei.

(NR)

Art. 137. .....

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, inciso II, da

Lei Federal nº 14.113/2020, ou de outros conselhos sociais, ressalvado o impedimento previsto no art. 32, inciso IV, desta Lei.

(NR)

Art. 146. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com remuneração integral:

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento;

V – em virtude de casamento;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

..... (NR)

Art. 2º A Seção II do Capítulo III do Título IV da Lei Municipal nº 0302, de 2026, passa a denominar-se "Gestão Executiva exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 3º As referências feitas na Lei Municipal nº 0302, de 2026, a "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", "Fundo Municipal de Direitos da Infância e Adolescência", "Fundo Municipal para a Infância e Adolescência" e "Fundo da Infância e Adolescência" entendem-se feitas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), instituído pelo art. 50 daquela Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, em acordo com o CMDCA, regulamentará o FIA por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, nos termos do art. 6º da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Art. 5º Fica revogado o inciso VI do § 1º do art. 28 da Lei Municipal nº 0302, de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

LEI Nº 0305/2026

Inclui a Lei Municipal nº 288, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029, para incluir o programa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e a ação de manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e dá outras providências.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber a toda a população do Município que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei, e;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 288, de 19 de dezembro de 2025, permite incluir ou alterar ações do Plano Plurianual pela Lei Orçamentária Anual ou por créditos adicionais somente quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, e autoriza o Poder Executivo a fazê-lo por ato próprio apenas quando as modificações não envolverem recursos dos Orçamentos do Município, hipóteses em que não se enquadra a ação de manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, custeada com recursos não vinculados de impostos do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo não abrange a criação de novos programas, mas apenas a inclusão ou a alteração de ações, e que as receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA provêm de doações, destinações do Imposto de Renda, multas e transferências estaduais e federais, e não exclusivamente de recursos da União, razão pela qual a inclusão do Programa do FIA e da ação de manutenção do CMDCA no Plano Plurianual 2026/2029 depende de autorização legislativa específica, define;

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 288, de 19 de dezembro de 2025, o Programa 0122 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), com seu diagnóstico, objetivo, público-alvo, ações, metas e fontes de recursos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica incluída no Programa 0011 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a ação MANUTENÇÃO DO FIA – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), destinada a atender ao art. 8º da Lei Municipal nº 0302, de 3 de setembro de 2026, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O público-alvo do Programa 0011 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser "crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos residentes no Município".

Art. 4º Os valores do Programa 0011 ficam acrescidos, na mesma proporção, das metas financeiras da ação incluída pelo art. 2º.

Art. 5º As dotações correspondentes aos programas e ações de que trata esta Lei serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as codificações constantes dos Anexos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 288, de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal

ANEXO I – INCLUSÃO DE PROGRAMA

Programa: 0122 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA)

Órgão / Unidade responsável: Gestor designado – Secretaria Municipal de Assistência Social / Gestor designado – Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Base legal: Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), arts. 88, IV, e 260; Lei Municipal nº 0302/2026, arts. 50 a 61.

1. Diagnóstico (art. 5º, parágrafo único, I, “a”, da Lei nº 288/2025)

Segundo o Censo Demográfico 2022 (IBGE), o Município possui 4.220 habitantes, dos quais 1.081 são crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, o equivalente a 25,6% da população, e 371 estão na primeira infância, de 0 a 6 anos. O IDHM municipal é de 0,603.

O Plano Plurianual 2026/2029 não contempla programa nem unidade orçamentária para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, embora a Lei Municipal nº 0302/2026 determine que o FIA constitua unidade orçamentária própria e integre o orçamento público (art. 50, § 1º). Sem essa previsão, o Município fica impedido de receber e aplicar doações e destinações do Imposto de Renda (ECA, art. 260), multas previstas no ECA e transferências fundo a fundo dos Conselhos Estadual e Nacional, recursos que só podem ser executados por meio do Fundo e mediante deliberação do CMDCA.

2. Objetivo

Financiar programas, projetos e ações governamentais e não governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Plano de Ação e o Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA (Lei nº 0302/2026, arts. 57 e 58).

3. Público-alvo: crianças e adolescentes de 0 a 17 anos residentes no Município (1.081 pessoas – Censo 2022).

4. Indicador: percentual dos recursos do FIA aplicados conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA. Índice de referência: 0% (2026 – Fundo em implantação, sem execução anterior). Índice desejado ao final do PPA: 100%.

5. Fontes de recursos (art. 5º, parágrafo único, I, “b”, da Lei nº 288/2025)

Origem	Base legal
Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas	Lei 0302/2026, art. 51, I
Destinações dedutíveis do Imposto de Renda	ECA, art. 260; Lei 0302/2026, art. 51, V
Multas e penalidades previstas no ECA	ECA, art. 214; Lei 0302/2026, art. 51, II
Transferências fundo a fundo (Estado e União)	Lei 0302/2026, art. 51, IV
Rendimentos de aplicações financeiras	Lei 0302/2026, art. 51, III e § 3º

6. Ação e metas

Ação	Produto / Unidade	2026	2027	2028	2029
Apoio a Programas, Projetos e Ações do Plano de Aplicação do FIA	Projeto apoiado / unidade	—	A definir	Estabelecido A partir de 2027	Estabelecido A partir de 2027

ANEXO II – INCLUSÃO DE AÇÃO NO PROGRAMA 0011

Ação	Produto / Unidade	2026	2027	2028	2029
Manutenção do CMDCA (Lei 0302/2026, art. 8º)	Conselho mantido / unidade	—	A definir	Estabelecido A partir de 2027	Estabelecido A partir de 2027

Fonte de recursos: recursos não vinculados de impostos – Fonte 1.500 (Recursos Ordinários do Tesouro Municipal). Vedado o custeio com recursos do FIA (Lei 0302/2026, art. 8º, parágrafo único).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 0306/2026

Altera o art. 26 da Lei Municipal nº 0303/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização – Programa Alfabetiza Mais Ponte Alta do Bom Jesus, para instituir a Bolsa Alfabetiza Mais Ponte Alta do Bom Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei Municipal nº 0303, de 29 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Fica instituída a Bolsa Alfabetiza Mais Ponte Alta do Bom Jesus, destinada ao apoio financeiro às ações de formação, acompanhamento e articulação da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 7º, inciso III, e do art. 16, inciso III, desta Lei, a ser concedida aos coordenadores, formadores e articuladores designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, no valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º A Bolsa tem caráter temporário, é vinculada ao efetivo exercício das atividades de formação, acompanhamento e articulação do Programa e cessa automaticamente com o desligamento do beneficiário.

§ 2º A Bolsa não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito nem serve de base de cálculo para outras vantagens.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará mensalmente ao setor de Recursos Humanos a relação dos bolsistas, com a respectiva função e a atestação do exercício das atividades.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder incentivo por meio de premiações, conforme regulamento próprio."

Art. 2º A Bolsa Alfabetiza Mais Ponte Alta do Bom Jesus será devida, em caráter retroativo, a partir de 1º de agosto de 2026, aos profissionais que comprovadamente exerceram as atividades de coordenação, formação ou articulação da Política Municipal de Alfabetização desde então, mediante atestação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os valores eventualmente pagos a título da gratificação prevista na redação original do art. 26 da Lei Municipal nº 0303/2026 ficam convalidados e serão compensados com os valores devidos nos termos desta Lei, vedado o pagamento em duplicidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 0303/2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa De Licitação Nº: 028/2026 – Extrato de Contrato 024/2026

Processo: 042/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO torna público o extrato do contrato, referente a dispensa de licitação nº: 028/2026.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) das 20 unidades habitacionais do empreendimento, compreendendo planejamento, mobilização, execução das atividades socioeducativas, acompanhamento social das famílias, articulação intersetorial, monitoramento, avaliação e produção dos relatórios (RATS) necessários à comprovação junto à CAIXA/Mandatária da União.

CONTRATADO: LUCIRENE RIBEIRO COSTA – ME, CNPJ nº 20.390.031/0001-03.

Valor global: R$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Setembro de 2026.

VALIDADE: 12 (doze) meses corridos a partir da sua assinatura.

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa De Licitação Nº: 027/2026 – Extrato de Contrato 025/2026

Processo: 043/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO torna público o extrato do contrato, referente a dispensa de licitação nº: 027/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários às 20 (vinte) unidades habitacionais integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, compreendendo a elaboração de projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto sanitário, projeto hidráulico, memorial descritivo, planilha orçamentária, declarações e documentação necessária à aprovação das unidades habitacionais no Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO.

CONTRATADO: TS ENGENHARIA - ME - TATIELLE SOARES DA SILVA ENGENHARIA, CNPJ: 59.589.806/0001-00.

Valor global: R$ 126.775,60 (cento e vinte e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

VALIDADE: 12 (doze) meses corridos a partir da sua assinatura.

Ponte Alta do Bom Jesus/TO, 03 de novembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal